P A R E C E R

TC-004615.989.23-3

Prefeitura Municipal: Campinas.
Exercício: 2023.
Prefeitos: Dário Jorge Giolo Saadi e Wanderley de Almeida.
Períodos: (01/01/23 a 12/05/23; 22/05/23 a 14/09/23 e 25/09/23 a 31/12/23) e (13/05/23 a 21/05/23 e 15/09/23 a 24/09/23).
Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Roberto Monteiro Junqueira Lopes (OAB/SP nº 300.845), Tamires D. Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686) Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalizada por: UR-7.
Fiscalização atual: UR-7.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	26,10%
FUNDEB	100%
Magistério	82,99%
Pessoal	40,43%
Saúde	25,10%
Execução Orçamentária	Déficit de 5,93% = R$ 417.826.031,56 - relevado
Resultado Financeiro	Superávit = R$ 351.633.529,80
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Campinas,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H7UW-J5T7-6NVN-3ZHJ

relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Remeta-se, outrossim, cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis, relativas às irregularidades verificadas no item C.1.10. - “Demais Aspectos de Recursos Humanos” (“Gratificação de Função”; habitual pagamento de horas extras; servidores reiteradamente em sobreaviso; acúmulo indevido de períodos de férias vencidas; e cessão de 1.770 servidores cedidos a outros órgãos públicos).

Determina, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais apontados no Relatório de Fiscalização.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de dezembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H7UW-J5T7-6NVN-3ZHJ